LEI ORDINÁRIA N.º 888/2007
DE 04 DE MAIO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação visando o funcionamento da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Taguaí e dá outras providências."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Taguaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.758.969/0001-50, visando o restabelecimento do funcionamento da mesma no município de Taguaí.

Artigo 2.º: Visando a retomada das atividades da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Taguaí, poderá o Poder Executivo colocar a disposição da mesma:

I – 01 (um) servidor do quadro de servidores permanentes, para prestar serviços junto a Associação;

II- 01 (um) micro-computador provido de acesso a internet, demais equipamentos eletrônicos e mobília suficientes para a montagem de um escritório de funcionamento da Associação e atendimento ao público;

III- uma ou mais salas das dependências de qualquer prédio do Poder Executivo ou utilizado por este, com possibilidade de atendimento ao público, independente e sem prejuízo do funcionamento da repartição pública concedente;

IV- em caso de ligações independentes, arcar com as despesas de consumo água, esgoto, energia elétrica e telefonia fixa.

§ 1.º: Todos os encargos gerados pelas concessões acima autorizadas serão suportados pelo Poder Executivo.

§ 2.º: Ao servidor colocado a disposição da Associação serão garantidos todos os direitos que goze no ato da concessão, continuando o mesmo a ter seus vencimentos e direitos regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taguaí.

§ 3.º: Os bens móveis concedidos para o uso da Associação serão devolvidos ao final do prazo previsto para o término da concessão.

Artigo 3.º: O prazo estipulado para as concessões previstas no artigo 2.º é de 01 (um ano), a contar da assinatura do termo de cooperação, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses a critério das partes.

Artigo 4.º: A escolha do servidor a ser designado, do local de funcionamento, bem como dos móveis a serem cedidos fica a critério do Poder Executivo.

Artigo 5.º: No Termo de Cooperação a ser firmado entre a Associação e o Poder Executivo poderão ser convencionados a prestação de serviços da Associação para o Município de Taguaí e para demais entidades sem fins lucrativos que exerçam suas atividades ou atendam a demanda municipal, sem ônus para a municipalidade ou para as demais entidades atendidas.

Parágrafo único: Os serviços a serem prestados pela associação, nos termos do *caput* do presente artigo, poderão ser de caráter de gerenciamento, cobrança, campanhas de divulgação e publicidade, fiscalização, promoção de eventos culturais e outros atinentes ao ramo de atividade da entidade atendida.

Artigo 6.º: Durante o período da concessão, sob pena de cancelamento da mesma, não poderão fazer parte da Diretoria da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Taguaí o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, os vereadores e os cidadãos que registrarem suas candidaturas para tais cargos, bem como seus parentes consangüíneos ou afins até o 3.º (terceiro) grau de parentesco.

Artigo 7.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária vigente.

Artigo 8.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 04 de maio de 2007.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria